Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT** E A EMPRESA **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA**.

Nº: 045/2026

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Aquisição de Material de Consumo, que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.238.961/0001-27, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 799, Bairro Centro, CEP 78.510-000, na cidade de Itaúba/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 13xxxx4-0 SSP/MT e do CPF nº 895.xxx.xxx-91, residente e domiciliado na cidade de Itaúba/MT; e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.430.444/0001-10, com sede na Rua Doze de Setembro, nº 1364, Bairro Vila Guilherme, CEP 02052-001, na cidade de São Paulo/SP, e-mail licitacao@condafe.com.br, telefone (11) 33xx-xx62, neste ato representada por seu sócio-diretor, Sr. **DANILO MATHIAS DE MORAIS**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 44.xxx.xx7 SSP/SP e do CPF nº 216.xxx.xxx-84, residente e domiciliado na cidade de São Paulo/SP; têm entre si justo e contratado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na aquisição de Kit Auxílio-Natalidade, composto por enxoval para recém-nascido, produtos de higiene, acessórios e demais itens essenciais ao atendimento do Benefício Eventual na modalidade Auxílio-Natalidade, destinado às famílias em situação de vulnerabilidade e risco social acompanhadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania do Município de Itaúba/MT, conforme planilha quantitativa descrita abaixo:

ITEM	CÓDIGO TCE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	436507	00090381514	KIT NATALIDADE / ENXOVAL PARA RECÉM-NASCIDO, com composição detalhada abaixo.	KIT	90	R$ 695,98	R$ 62.638,20
TOTAL GERAL							**R$ 62.638,20**

1.2. Composição de cada Kit:

• 12 unidades de fraldas de pano, confeccionadas em tecido duplo de fibras 100% algodão, na cor branca, medindo aproximadamente 70 cm x 70 cm, prontas para aplicação de bainha;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

• 01 pacote de cueiro de flanela estampado, confeccionado em 100% algodão, contendo 03 unidades;
• 01 manta de malha confeccionada em 100% algodão;
• 02 macacões curtos em malha suedine;
• 02 macacões de manga longa em malha suedine;
• 03 bodies em malha ribana, 100% algodão, fio penteado, manga curta, sendo 02 unidades tamanho P e 01 unidade tamanho G;
• 02 calças em malha ribana, 100% algodão, fio penteado, sendo 01 unidade tamanho P e 01 unidade tamanho G;
• 02 pagãos confeccionados em malha 100% algodão;
• 02 pares de meia para bebê, composição aproximada: 24% poliamida, 1% algodão e 75% elastodieno;
• 01 travesseiro infantil antissufocante, confeccionado em espuma 100% poliuretano, medindo aproximadamente 19 cm x 28 cm;
• 01 jogo de lençol para berço em malha 100% algodão, contendo 03 peças: lençol, sobre lençol e fronha;
• 01 bolsa maternidade confeccionada em material sintético de fácil limpeza, com alça, tamanho mínimo de 40 cm x 30 cm, contendo no mínimo 03 zíperes;
• 01 banheira plástica com capacidade mínima de 36 litros, contendo saboneteira e porta-shampoo;
• 01 toalha de banho felpuda para bebê com capuz, medindo aproximadamente 110 cm x 110 cm;
• 01 kit de mamadeiras contendo: 01 unidade de 250 ml; 01 unidade de 160 ml; 01 unidade de 70 ml; todas com bico ortodôntico;
• 01 escova para lavagem de mamadeiras, confeccionada em plástico com cerdas de nylon;
• 02 pacotes de fraldas descartáveis tamanho P, contendo no mínimo 30 unidades cada;
• 01 pacote de absorvente higiênico íntimo com abas, contendo 08 unidades;
• 01 frasco de álcool etílico 70% INPM, contendo no mínimo 60 ml;
• 03 pacotes de gaze com 05 dobras, contendo 10 unidades cada;
• 01 sabonete líquido da cabeça aos pés para bebê, contendo no mínimo 400 ml.

1.3. Marcas e Modelos da Proposta:

Fraldas de pano, cueiros, manta, macacões curtos e longos, bodies, calças, pagãos, meias, travesseiro, jogo de lençol, bolsa maternidade e toalha: FRALDÃO BABY / INFANTIL; banheira: SANREMO / INFANTIL; mamadeiras e escova para mamadeiras: LOLLY / INFANTIL; fraldas descartáveis: ISABABY / INFANTIL; absorvente: ISACARE / HIGIENE; álcool: RIALCOOL / HIGIENE; gaze: MELHORMED / HIGIENE; sabonete líquido: GRION / INFANTIL, conforme proposta comercial realinhada de 29 de setembro de 2026.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1.1. O Processo de Adesão nº 017/2026;
2.1.2. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;
2.1.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2.2. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 012/2024, e suas alterações posteriores, no que couber e demais legislações correlatas.

3.2. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato terá vigência a partir do dia de sua assinatura até 31 de dezembro de 2027, podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos artigos 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando a **CONTRATADA** tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto ora contratado o valor de R$ 62.638,20 (sessenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte centavos).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos a **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos kits natalidade efetivamente solicitados na Ordem de Fornecimento emitida.

5.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento correspondente aos kits natalidade efetivamente fornecidos será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após a entrega dos produtos e a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no processo de contratação.

5.4. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas.

5.5. A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e consequentemente lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, a modalidade e o número da Nota de Empenho, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.6. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida a **CONTRATADA**, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

5.7. Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.8. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

5.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

5.10. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da **CONTRATANTE**, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do ato de ATESTO da nota fiscal, por parte do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato e/ou pelo responsável pelo recebimento definitivo e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

5.11. A liquidação da despesa será realizada pela Seção de Orçamento e Finanças, mediante análise pormenorizada, pela Seção de Contratos, dos documentos e informações encaminhadas pela Fiscalização, nos termos da legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA: DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA

6.1. Para o adequado fornecimento e entrega dos kits natalidade, por sua conta e risco, a empresa **CONTRATADA** deverá se responsabilizar em cumprir os seguintes requisitos:

Requisitos Técnicos Gerais

6.1.1. O fornecimento dos kits natalidade deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos técnicos gerais:

- Cumprir rigorosamente as especificações técnicas, quantitativos e padrões mínimos de qualidade definidos pela Administração, conforme detalhamento constante neste contrato;
- Fornecer os kits natalidade completos, devidamente montados, organizados, acondicionados e prontos para distribuição às famílias beneficiárias;
- Fornecer todos os itens novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, higiene e utilização;
- Garantir que os produtos infantis sejam adequados ao uso de recém-nascidos, confeccionados com materiais seguros, atóxicos e apropriados ao público infantil;
- Garantir que os produtos têxteis possuam acabamento adequado, costuras resistentes, tecidos compatíveis com uso infantil e ausência de materiais agressivos ou inadequados à pele do bebê;
- Fornecer produtos compatíveis com as normas técnicas aplicáveis, inclusive normas de segurança, qualidade e regulamentação do INMETRO, quando exigido para o item;
- Disponibilizar produtos acondicionados em embalagens adequadas, preservando sua integridade durante transporte e armazenamento;
- Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos;
- Substituir imediatamente, sem ônus à Administração, quaisquer itens entregues com defeitos, avarias, baixa qualidade, rasgos, manchas, deformidades, odores inadequados ou em desacordo com as especificações exigidas;
- Realizar o fornecimento conforme as Autorizações de Fornecimento emitidas pela Administração Municipal;
- Garantir que todos os itens fornecidos sejam compatíveis com as marcas, modelos, especificações e padrões de qualidade apresentados na proposta da licitante vencedora;
- Apresentar, quando solicitado pela Administração, amostra do kit completo ou de itens específicos, catálogos, fichas técnicas, etiquetas, composição têxtil ou demais documentos necessários para verificação da conformidade dos produtos ofertados.
- Apresentar Nota Fiscal correspondente aos produtos fornecidos para fins de conferência e pagamento.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Requisitos de Qualidade, Conformidade e Segurança

6.1.2. A empresa **CONTRATADA** será integralmente responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, devendo:

- • Garantir que os produtos têxteis possuam acabamento adequado, costuras resistentes e tecidos compatíveis com uso infantil;
- Garantir que os itens plásticos, mamadeiras e acessórios infantis sejam produzidos com materiais seguros, apropriados para uso infantil e livres de substâncias nocivas;
- Assegurar que os produtos estejam livres de defeitos de fabricação, rasgos, manchas, deformidades, odores inadequados ou quaisquer irregularidades que comprometam sua utilização;
- Garantir adequada identificação dos produtos e embalagens, contendo, quando aplicável, informações de fabricante, composição, lote e orientações de uso;
- Fornecer os produtos em conformidade com as normas sanitárias, de consumo e segurança vigentes;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de produtos inadequados ou de má qualidade.
- Garantir conformidade entre os produtos efetivamente entregues e as especificações constantes da proposta vencedora, amostras apresentadas e exigências previstas neste contrato;
- Permitir a conferência quantitativa e qualitativa dos kits pela fiscalização da Administração Municipal;
- Permitir à Administração rejeitar total ou parcialmente os kits fornecidos quando constatadas irregularidades, fornecimento incompleto, produtos com qualidade inferior ou desconformidade com as especificações técnicas exigidas;
- Responsabilizar-se pela substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, dos produtos recusados pela fiscalização em razão de desconformidade, baixa qualidade ou descumprimento das especificações exigidas.

Requisitos de Entrega, Acondicionamento e Logística

6.1.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar:

- Entrega parcelada e sob demanda, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;
- Entrega dos kits devidamente montados, completos, organizados e acondicionados;
- Garantir que os produtos sejam entregues em embalagens íntegras, limpas e adequadas ao armazenamento e distribuição.

- Cumprimento dos prazos, locais e condições de entrega definidos na Autorização de Fornecimento;
- Transporte adequado dos produtos, garantindo sua integridade até a entrega definitiva;
- Responsabilização integral pelos custos de transporte, frete, carga, descarga, pedágios, seguros e demais encargos logísticos;
- Fornecimento acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

Custos e Encargos

6.1.4. Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento do objeto, incluindo:

- encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- despesas com transporte, frete, pedágios, seguros, embalagem e logística;
- quaisquer outros custos necessários ao pleno fornecimento do objeto.

Sustentabilidade e Segurança do Trabalho

6.1.5. A **CONTRATADA** deverá adotar, sempre que possível:

- Adotar práticas sustentáveis no fornecimento e transporte dos produtos;
- Utilizar embalagens recicláveis ou com menor impacto ambiental;
- Promover o uso racional de materiais e redução de desperdícios;
- Observar normas ambientais aplicáveis às atividades desenvolvidas.

Subcontratação

6.1.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo mediante autorização expressa da Administração.

Garantia da Contratação

6.1.7. Não será exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto e os riscos envolvidos.

DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.2. Local de Entrega:

6.2.1. Os kits natalidade adquiridos deverão ser entregues no ALMOXARIFADO CENTRAL da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT, observando o prazo determinado pela PREFEITURA, sendo

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

que as despesas de seguro, taxas, pedágios, frete ou transporte dos produtos serão por conta da empresa **CONTRATADA**.

- **Endereço do local da entrega:** ALMOXARIFADO CENTRAL - Rua Madre Bárbara Maix, nº 889, Bairro Centro, CEP 78.510-000 - Anexo ao Prédio da Secretaria Municipal de Educação, Itaúba/MT, no horário das 07h00 às 11h00 horas e das 13h00 às 16h00 horas, de segunda à sexta-feira, em dias de expediente da Prefeitura.

6.2.2. O local de entrega poderá ser alterado sem alteração dos valores estabelecidos, desde que dentro da área urbana do município, situação em que a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e/ou Departamento de Compras deverá comunicar a empresa **CONTRATADA** no momento da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou Requisição.

6.3. Forma de Entrega:

6.3.1. Os kits natalidade deverão ser entregues de forma FRACIONADA e SOB DEMANDA, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e solicitação do departamento de Compras da PREFEITURA, **sem limites de quantidades mínima ou máxima para realização dos pedidos**, mediante emissão de Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho.

6.3.2. Os kits deverão ser entregues devidamente montados, organizados e acondicionados, contendo todos os itens previstos nas especificações deste contrato.

6.4. Prazo de Entrega:

6.4.1. A entrega dos kits natalidade deverá ser feita no prazo máximo de até **15 (quinze) dias corridos**, contados da data do recebimento da Autorização de Fornecimento e/ou Nota de Empenho, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e acatado pela **CONTRATANTE**.

6.4.2. A Autorização de Fornecimento e/ou requisição será expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Itaúba/MT e/ou pela Secretaria Requisitante e remetida por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da empresa **CONTRATADA**, inclusive correio eletrônico.

6.5. Condições de Recebimento e Critérios de Inspeção:

6.5.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da entrega de cada solicitação, para aceitar os produtos fornecidos pela empresa **CONTRATADA**, sendo que os mesmos serão recebidos da seguinte forma:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento;

c) Rejeitado, parcial ou total os produtos, quando em desacordo com o estabelecido nesse contrato.

6.5.2. Os kits natalidade deverá ser entregue em embalagem adequada, de forma a facilitar sua identificação, manuseio, e a permitir a completa preservação e segurança dos mesmos durante o Transporte.

6.5.3. Os kits de natalidade, no momento da entrega no ALMOXARIFADO CENTRAL, serão inspecionados pelo servidor responsável do recebimento para verificação do tipo do produto, qualidade, peso, quantidade, tipo de embalagem primária e secundária (quando aplicável), marca, prazo de validade e outras características que se fizerem necessárias à garantia da qualidade do kit natalidade, conforme especificações contidas neste instrumento.

6.5.4. Somente serão aceitos e recebidos os produtos que se encontrem em perfeitas condições. Caso algum produto sofra danos durante o transporte e/ou não apresente as condições ora estabelecidas, serão rejeitados, devolvidos, ficando o fornecedor obrigado a substituí-los.

6.5.5. Os kits natalidade entregues em desacordo com o estipulado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso:

a) Quanto a problemas de qualidade dos produtos ou das condições das embalagens, a empresa **CONTRATADA** notificada pela **CONTRATANTE** será responsável pela troca do produto que apresentar problemas, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias**;

b) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo do instrumento da contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) Na hipótese de substituição, a empresa **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias**, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados;

d) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

e) na hipótese de complementação, a empresa **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da **CONTRATANTE**, no prazo máximo de até **05 (cinco) dias** , contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

6.5.6. As marcas dos produtos dos kits natalidade cotados não poderão ser substituídas no decorrer do processo de utilização do contrato, sem a solicitação prévia da **CONTRATADA** e autorização da **CONTRATANTE**, mesmo que sejam por materiais de qualidades equivalentes.

6.5.7. Após a entrega dos kits natalidade, caso esteja comprovado o não cumprimento das especificações do mesmo, a **CONTRATANTE** reserva–se o direito de substituí-lo, complementá-lo ou devolvê-los.

6.5.8. Em caso de irregularidade não sanada pela empresa **CONTRATADA**, os servidores responsáveis pela fiscalização reduzirão a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

6.6. Do Transporte

6.6.1. Os kits natalidade deverá ser transportado em condições adequadas de higiene, armazenamento e segurança, de modo a preservar sua integridade até a entrega definitiva.

6.6.2. Todas as despesas de carga, descarga, de transporte e de frete referente a entrega dos kits natalidade correrão por conta da empresa **CONTRATADA**, inclusive as decorrentes da devolução e reposição de produtos recusados por não atender as exigências do edital.

6.7. Requisitos normativos que disciplinam o fornecimento dos produtos a serem adquiridos

6.7.1. A empresa **CONTRATADA** deverá cumprir no mínimo os seguintes requisitos normativos que disciplinam o fornecimento dos produtos a serem adquiridos:

a) Lei Federal nº 14.133/2021 – Dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

b) Decreto Municipal nº 012/2024 – Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito da administração pública direta e indireta municipal, autarquias e fundações e dá outras providências;

c) Normas da ABNT, INMETRO e legislações pertinentes ao fornecimento dos produtos infantis, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

d) Normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

e) Lei 8.078, de 11/09/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências (Código de Defesa do Consumidor);

CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/09/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

7.5. Os preços contratados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação do período do IPCA (IBGE), ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 MESES, contados da assinatura do contrato, particularmente no caso da prorrogação da vigência do contrato, à luz do disposto no art. 82, inc. VI, Lei nº 14.133, de 2021, bem como observados os procedimentos disciplinados neste contrato.

7.6. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio deste instrumento.

7.7. Havendo comprovado desequilíbrio econômico-financeiro, caberá revisão de preço, nos termos fixados nos arts. 82, inc. VI, e 124 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

7.8. A **CONTRATADA**, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão dos preços contratados, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

7.9. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo ao órgão gerenciador do contrato negociar junto ao fornecedor contratado.

7.10. A cada pedido de revisão de preço deverá à contratada comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

7.11. No caso da **CONTRATADA** ser revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

7.12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o órgão gerenciador adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, conforme prazo definido no parágrafo único do art. 123 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.13. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

7.14. Caso o preço contratado seja superior à média dos preços de mercado, a **CONTRATANTE** solicitará a **CONTRATADA**, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

7.15. Caso a **CONTRATADA** se recuse a baixar os seus preços, a **CONTRATANTE** poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

7.16. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

7.17. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do registro

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

7.18. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

7.19. É vedado à **CONTRATADA** interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

8.2. Executar o fornecimento dos kits natalidade/enxoval para recém-nascidos de forma parcelada e conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, mediante apresentação de Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho e/ou requisição emitida pela Administração.

8.3. Fornecer os kits natalidade de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

8.4. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela **CONTRATANTE**, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

8.5. Responsabilizar-se pela entrega dos kits natalidade, de seu estabelecimento até o local determinado para entrega, sem ônus para a **CONTRATANTE**, substituindo imediatamente, e à sua expensa, em caso que se verificar defeito, adulterações ou incorreções.

8.6. Entregar os kits devidamente montados, completos e acondicionados, contendo todos os itens previstos nas especificações do contrato.

8.7. Substituir, às suas expensas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste contrato, conforme anexos e com as respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

8.8. Garantir que todos os produtos fornecidos sejam novos, sem uso, em perfeitas condições de conservação, higiene e utilização.

8.9. Garantir que os produtos infantis sejam confeccionados com materiais adequados ao uso de recém-nascidos, observando padrões mínimos de qualidade, conforto e segurança.

8.10. Fornecer produtos acondicionados em embalagens adequadas, íntegras e seguras, de forma a preservar sua integridade durante o transporte e armazenamento.

8.11. Garantir que os itens fornecidos atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis, inclusive normas do INMETRO, quando exigido para o produto.

8.12. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por eventuais defeitos de fabricação ou inadequações ao uso.

8.13. Comunicar formalmente à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo estabelecido, devidamente comprovados.

8.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto deste contrato.

8.15. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato.

8.16. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

8.17. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-à independentemente da que será exercida por esta **CONTRATANTE**.

8.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

8.19. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Prefeitura, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.20. Responsabilizar-se pela sustentabilidade e destinação adequada de embalagens e resíduos eventualmente gerados durante a execução do fornecimento, observando as normas ambientais aplicáveis.

8.21. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto do contrato.

8.22. Paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.23. Cumprir (quando for o caso), durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

8.24. Não realizar subcontratação total ou parcial do fornecimento, sem anuência da **CONTRATANTE**.

8.25. Indenizar terceiros e/ou a própria **CONTRATANTE** mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **CONTRATADA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.26. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a empresa **CONTRATADA** possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

9.2. Emitir requisições, autorizações de fornecimento de forma clara, precisa e formal, contendo todas as informações necessárias à execução do fornecimento.

9.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

9.4. Designar servidores para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

9.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.6. Fiscalizar livremente a entrega, não eximindo a empresa **CONTRATADA** de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.

9.7. Acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos kits natalidade fora das especificações do contrato.

9.8. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto no edital, e em tudo o mais que se relacione com o fornecimento, desde que não acarrete ônus para a **CONTRATANTE** ou modificação no contrato.

9.9. Aplicar as sanções administrativas por descumprimento do pactuado neste contrato.

9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo de 01 (um) mês.

9.11. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotação orçamentárias abaixo especificada, e consignada no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

RECURSO: PRÓPRIO PREFEITURA.

Código: 159
Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2105 – Gestão de Benefícios Eventuais
Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilidue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Código: 165
Órgão: 08 – Secretaria Municipal da Ação Social e Cidadania
Unidade: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto/Atividade: 2110 – Bloco da Proteção Social Básica
Elemento de Despesa: 3.3.90 – Aplicações Diretas

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar; e

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

12.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

12.2.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

12.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

12.3. A sanção prevista no item 12.1.1 deste contrato será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.4. A sanção prevista no item 12.1.2 deste contrato, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

12.5. A sanção prevista no item 12.1.3. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.6. A sanção prevista no item 12.1.4. deste contrato será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 12.5 deste contrato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.7. A sanção estabelecida no item 12.1.4. deste contrato será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

12.8. As sanções previstas nos itens 12.1.1, 12.1.3 e 12.1.4 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.1.2 deste contrato.

12.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.10. A aplicação das sanções previstas no item 12.1 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.11. Na aplicação da sanção de multa (item 12.1.2 do contrato) será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar previstas nos itens 12.1.3 e 12.1.4 deste contrato, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 deste contrato), contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (prevista no item 12.1.4 deste contrato) no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante como Gestor e um representante como Fiscal, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização do instrumento de contratação.

15.2. Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do Contrato atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

15.3. O fiscal do Contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do Contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.6. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do Contrato, serão registradas, pela **CONTRATANTE**, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

15.7. A **CONTRATANTE** poderá solicitar a presença de representantes da empresa fornecedora para discussões ou providências urgentes relacionadas à execução da ata/contrato.

15.8. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade **CONTRATANTE** poderá realizar uma reunião inicial com o representante da empresa fornecedora. Nesta reunião, será apresentado um plano detalhado de fiscalização da ata/contrato, abordando as obrigações contratuais, os mecanismos de fiscalização, estratégias para eficaz execução do fornecimento, o plano complementar de ações da contratada (se aplicável), métodos para aferição dos resultados e sanções aplicáveis, entre outros pontos importantes.

Preposto

15.9. A **CONTRATADA** designará formalmente o preposto da empresa, antes do início do fornecimento dos produtos, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

15.10. A **CONTRATANTE** poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a fornecedora designará outro para o exercício da atividade.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Fiscalização Técnica

15.11. O fiscal técnico do contrato será responsável por acompanhar a execução do contrato. Ele deverá assegurar que todas as condições estabelecidas no contrato sejam cumpridas, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

15.12. Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor da ata/contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento da ata/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Gestor do Contrato

15.13. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 19 do Decreto Municipal nº 012/2024;

VI - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 24 do Decreto Municipal nº 012/2024, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

15.14. Caberá ao fiscal e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam suas designações, bem como, as atribuições incumbidas ao Gestor do Contrato, todas devidamente estabelecidas no Decreto Municipal nº 012/2024, em caso de ausência ou incompatibilidade de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO PROCESSO

16.1. O presente contrato é decorrente do Processo Administrativo nº 047/2026 – Adesão nº 017/2026 do Município de Itaúba/MT à Ata de Registro de Preços nº 179/2026, oriunda do Pregão Eletrônico nº 022/2026, Processo Administrativo nº 047/2026, realizado pelo Município de Colíder/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

17.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS CERTIDÕES

18.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	DATA EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	Nº DA CERTIDÃO
FGTS	28/09/2026	27/10/2026	2026092802291563016306
RFB/PGFN	26/06/2026	23/12/2026	D968.9EC0.1D53.48DC

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 290 do Decreto Municipal nº 012/2024.

19.2. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agilblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

19.3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato serão divulgados:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
II - Página do Município de Itaúba/MT (www.itauba.mt.gov.br);
III - Diário Oficial de Contas do TCE-MT ou Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso (AMM) ou outro utilizado pelo Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO

20.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Itaúba/MT, por mais privilegiado que outro possa ser. (art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21);

20.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Itaúba/MT, 09 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚBA/MT
ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

CONDAFE COMERCIO DE ROUPAS LTDA
DANILO MATHIAS DE MORAIS
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO
CPF: 349.xxx.xxx-03

PATRICIA KELY JABLONSKI
CPF: 011.xxx.xxx-05

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

Assinaturas

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO (XXX.150.051-XX)

Título: PREFEITO — Assinatura: Eletrônica

CAIRO ANTUNES SILVA FILHO (XXX.635.598-XX)

Título: Eletrônica — Assinatura: Eletrônica

PATRICIA KELY JABLONSKI (XXX.118.401-XX)

Título: Eletrônica — Assinatura: Eletrônica

Este documento foi assinado eletronica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse https://agiliblue.agilicloud.com.br/portal/itauba#/assinatura e informe o código fa1ef817-07a0-446e-be3d-49540b8895c4, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.